



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, ... Centro - CEP 13140-285, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Paulínia-SP - E-mail: upj1a3judpaulinia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Valeria Correa dos Santos, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Judiciais do Foro de Paulínia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1501492-56.2025.8.26.0428 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2025 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 211.715,83

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua João Carlos Gomes Carneiro, 12, Salas 12/16, Jardim Guanabara, CEP 13190-664, Monte Mor - SP

REQUERIDO(S):

EDNILSON CAZELLATO, RG [REDACTED], CPF 149.876.688-90, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] CEP 13140-802, Paulínia - SP e **ESTELAR ILUMINAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ 05.313.061/0001-22, com endereço à Rodovia Fernão Dias, KM 535, Rio Acima, CEP 07631-300, Mairiporã - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Dano ao Erário

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Recebida a Petição Inicial - 15/10/2025 15:11:58 - Portanto, defiro a liminar requerida, para fins de decretação da indisponibilidade dos bens dos requeridos, até o limite do valor exigido na inicial, conforme postulado pelo Ministério Público às fls. 10. Providencie o cartório, com urgência, através de sistema próprio. No mais, para fins de prosseguimento, determino que, após o cumprimento da liminar acima deferida, o que deverá ser devidamente certificado nos autos, proceda-se à citação dos réus, para que ofereçam resposta no prazo legal, observando-se o disposto no artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/1992, especialmente quanto à forma e ao prazo de defesa nos casos de ação por ato de improbidade administrativa. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado.

Outras Decisões - 19/11/2025 16:54:38 - Vistos. Trata-se de analisar o pedido de reconsideração formulado pela correquerida ESTELAR ILUMINAÇÃO LTDA. ME em razão do deferimento do pedido liminar para indisponibilidade de bens. DECIDO. O art. 16, parágrafo 3º, da Lei nº 8.429/1992, com a redação conferida pela Lei nº 14.230/2021, estabelece que o pedido de indisponibilidade de bens apenas será deferido mediante a demonstração no caso concreto de perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, desde que o juiz se convença da probabilidade da ocorrência dos atos descritos na petição inicial com fundamento nos respectivos elementos de instrução. Por sua vez, o parágrafo 4º do mesmo dispositivo prevê que a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Centro - CEP 13140-920 Fone: (11) 3578-8600
Horário de Atendimento ao Público: 9h às 17h

[REDACTED]

[REDACTED] 026

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, ., Centro - CEP 13140-285, Fone: [REDACTED]
[REDACTED] Paulinia-SP - E-mail: upj1a3judpaulinia@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)